



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 844

00126 ETIQUETA

DATA 11/07/2018	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 844, de 2018			
AUTOR DEP. Weverton Rocha-PDT			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 (x) SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
Acrescente-se o seguinte § 2º ao art. 43 da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, alterada pela Medida Provisória nº 844, de 6 de julho de 2018: “Art. 43. § 1º (Renumeração) § 2º A entidade reguladora estabelecerá limites máximos de perda na distribuição de água tratada , diminuindo gradualmente até chegarem abaixo de 15%. (NR)				
JUSTIFICATIVA				
ASSINATURA Quase 40% da água tratada no país é perdida por causa de vazamentos nas tubulações, ligações clandestinas e erros de medição. O volume de perdas de um sistema de abastecimento de água é um fator chave na avaliação da eficiência nas atividades comerciais e de distribuição de uma empresa de saneamento. Neste sentido, níveis de perdas elevados e com padrões de crescimento gradual sinalizam a necessidade de maiores esforços para reduzir possíveis ineficiências no âmbito de planejamento, manutenção, investimentos, atividades operacionais e comerciais. Cidades com padrão de excelência em perdas têm indicadores menores do que 15%. No Brasil, em 2017, o índice de perdas de faturamento totais foi de 39,07% (6,53 bilhões de metros cúbicos ao ano) e o índice de perdas na distribuição, de 36,95% (5,95 bilhões de metros cúbicos ao ano). Parte desse volume não chegou aos consumidores e parte chegou, estamos perdendo água. Portanto, fica evidenciada a necessidade de acelerar o atual ritmo de redução de perdas por parte dos operadores públicos e privados. Brasília, 11 de julho de 2018.				



CD/18937.76560-45